



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.473, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRAS URBANAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV NA SEDE DO MUNICÍPIO.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A área de terras urbanas com 115.992,58 metros quadrados, ou seja, 4,79 alqueires paulista, destacada da Fazenda Guaiuvira, descrita dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: tem início no marco APW M2247, de coordenadas N 7.555.695,341 e E 579.903,178 situado na margem esquerda da Rodovia SP 294, km 488 + 917 metros, sentido Pompeia/Paulópolis, respeitando o limite (25 metros do eixo) da faixa de domínio do DER/SP, na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, com parte da propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda.; deste, segue confrontando com a propriedade da Uji Comércio e Participações Ltda. – Matrícula 7.184, cadastrada na Prefeitura Municipal de Pompeia sob o código 06054193101, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°58'40" na distância de 133,94 metros até o ponto APW M2248, de coordenadas N 7.555.571,131 e E 579.853,050; daí deflete à direita e segue com azimute 202°14'00", na distância de 71,20 metros, confrontando com parte da propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda. até o ponto 02, de coordenadas N 7.555.505,23 e E 579.826,11; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira com azimute 279°12'55" na distância de 557,04 metros até o ponto 3, de coordenadas N 7.555.594,44 e E 579.276,26; daí deflete à direita e segue confrontando com parte remanescente da Fazenda Guaiuvira, com azimute 09°12'55" na distância de 200,00 metros, até o ponto 01, de coordenadas N 7.555.791,85 e E 579.308,29, situado na margem esquerda da Rodovia SP-294, respeitando o limite (25 metros do eixo) da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP; deste segue respeitando a faixa de domínio, confrontando com o DER/SP com azimute 99°12'55" na distância de 602,67 metros até o marco inicial da descrição deste perímetro, é destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município de Pompeia.

Artigo 2º - Os lotes individualizados na área descrita no artigo anterior serão doados às empresas comerciais e industriais que pretendam se instalar no Município ou ampliar o estabelecimento já existente.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as exigências, devendo constar explicitamente o seguinte:

- a) compromisso de construção das instalações da empresa no prazo previsto no decreto de doação;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta de cumprimento das disposições previstas no decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município

Artigo 4º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto completo aprovado pelo setor de Obras do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.473/2012

Artigo 5º - Os donatários de imóveis do Distrito Industrial IV que não concluírem as obras, ou se concluírem não exercerem suas atividades comerciais e industriais deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa interessada.

Artigo 6º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" poderá o Município prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 7º - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins comerciais ou industriais, e que à época da transferência não tenha concluído a obra ou não exerça suas atividades, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1º - Caso o novo beneficiário venha a concluir as obras, ou mesmo introduzir benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.

§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 8º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I - quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II - quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;

III - efetivo exercício da atividade industrial ou comercial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 26 de junho de 2012.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 26 de junho de 2012.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais